



**ATA DA 2725ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 27 DE  
MAIO DE 2014.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no  
2 **Plenário Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros  
5 **Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores  
6 Auditores **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a  
7 existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a  
8 esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu por iniciados os  
9 trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal  
10 e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por  
11 unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados os  
12 **Processos TC N.ºs. 01467/11, 09442/08, 00098/10, 06482/11, 07779/11, 06739/12, 11898/12,**  
13 **00218/12, 10060/10, 05322/12, 017539/13, 17570/13, 17604/13, 17746/13, 17761/13 e**  
14 **17808/13**, – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Foram adiados, ainda, os **Processos**  
15 **TC N.ºs. 15794/12, 11952/11 e 05119/10** – Relator Auditor **Antônio Cláudio Silva Santos**,  
16 bem assim o **Processo TC N.º 03319/12** – Relator Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**.  
17 Foram retirados de pauta os **Processos TC N.ºs. 05036/12, 08935/11, 05923/11, 06092/12 e**  
18 **06096/12** – Relator Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**. Iniciando a pauta de  
19 julgamento, foi solicitada a inversão de pauta do item 21, Processo 02799/12. Desta forma, na  
20 **Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**  
21 **MUNICIPAIS**. Relator Auditor **Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi submetido a  
22 julgamento o **Processo TC N.º 02799/12**. Concluso o relatório, o advogado da parte  
23 interessada, Dr. José Lacerda Brasileiro, OAB/PB 3911, pugnou pela emissão de parecer  
24 regular e pelo julgamento regular da prestação de contas e, se for o caso, com advertências. A

25 douda Procuradora de Contas acostou-se inteiramente ao pronunciamento já escrito nos autos.  
26 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
27 o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do  
28 Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Umbuzeiro - FMAS, relativa ao  
29 exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Adriana Aguiar Fernandes de Lima;  
30 RECOMENDAR à atual Administração do Fundo Municipal de Assistência Social de  
31 Umbuzeiro, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei  
32 4320/64 e nas Resoluções desta Eg. Corte de Contas, com vistas a evitar a repetição da falha  
33 aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão; e REPRESENTAR à  
34 Delegacia da Receita Previdenciária, com vistas a averiguar a omissão no recolhimento de  
35 contribuição previdenciária e adotar as providências que entender cabíveis, inerentes à sua  
36 competência. Retomando a normalidade da pauta, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
37 Filho passou a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana para presidir a sessão no  
38 tocante aos **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na **Classe**  
39 **“D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.  
40 Foi discutido o **Processo TC N° 03684/13**. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a  
41 douda Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade ante as conclusões da  
42 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,  
43 ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo. Na **Classe “E” –**  
44 **INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi  
45 submetido a julgamento o **Processo TC N° 017644/13**. Concluso o relatório, e inexistindo  
46 interessados, a douda Procuradora de Contas assim opinou: “Diante as reais conclusões da  
47 Auditoria, também acompanho a sugestão de arquivamento, mas proponho que a verificação  
48 das providências seja feita no âmbito da Prestação de Contas, do exercício em curso, da  
49 Companhia Docas”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
50 uníssono, ratificando o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, com  
51 recomendações à Companhia Docas da Paraíba, na pessoa de seu Diretor Presidente, no  
52 sentido de que a documentação correspondente às apurações realizadas deve ser mantida  
53 arquivada na entidade, nas pastas funcionais dos servidores, para eventual apresentação,  
54 quando da realização de inspeção por esta Corte. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E**  
55 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi julgado o  
56 **Processo TC N° 06039/12**. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douda  
57 Procuradora de Contas opinou pela improcedência da denúncia uma vez não ter sido  
58 verificada a ocorrência de preços excessivos e pelo arquivamento dos autos. Colhidos os

59 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do  
60 Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00348/12 pela Sra.  
61 YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Prefeita do Município de Pombal; e,  
62 CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, com consequente  
63 ARQUIVAMENTO dos autos e comunicação aos interessados. Na **Classe “G” – ATOS DE**  
64 **PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi submetido a julgamento  
65 o **Processo TC N° 17601/13**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou  
66 pela assinação de prazo na forma proposta pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros  
67 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR  
68 PRAZO de 90 (noventa) dias à gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular -  
69 CEHAP, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, para adotar as providências necessárias ao  
70 saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação  
71 irregular de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria,  
72 reproduzida nesta decisão. Na Classe **“J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**  
73 **DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi submetido a julgamento  
74 o **Processo TC N° 07081/10**. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta  
75 Procuradora de Contas sugeriu, ante o injustificado descumprimento das determinações desta  
76 Corte, a cominação de multa ao gestor responsável, em face da omissão, e de assinação de  
77 novo prazo para dar cumprimento integral às determinações. Colhidos os votos, os membros  
78 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR  
79 DESCUMPRIDO o Acórdão AC2 – TC 02985/13; APLICAR a multa de R\$ 2.000,00 ao  
80 Senhor JOSÉ GIL MOTA TITO, com fulcro do inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB,  
81 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro  
82 do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena  
83 de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e ASSINAR PRAZO de 30  
84 (trinta) dias ao supracitado gestor, bem como ao Senhor JOSE HILTON BARBOSA TITO  
85 (Secretário de Administração e Finanças), ao Senhor GILVAN BARBOSA TITO (Secretário  
86 de Administração), à Senhora GLENIA MARTINS GONZAGA DE MELO (Chefe do  
87 Departamento de Pessoal) e à Senhora LINEIDE DE SOUZA GUEDES ALVES (Diretora de  
88 Recursos Humanos) para apresentarem o ato de nomeação da servidora SANDRA PEREIRA  
89 DE LIMA, sob pena de multa. Foi analisado o **Processo TC N° 08589/12**. Concluso o  
90 relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o  
91 pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
92 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR DESCUMPRIDA a

93 Resolução RC2 - TC 00386/12; APLICAR a MULTA de R\$ 2.000,00 ao Senhor ANTÔNIO  
94 JOSÉ FERREIRA, com fulcro do inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo  
95 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do  
96 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
97 de tudo fazendo prova a este Tribunal; e ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao  
98 supracitado gestor, bem como à Senhora ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA (Secretária  
99 de Saúde), ao Senhor JOSEMBERG ALVES VELOZO DA SILVEIRA (Chefe do Controle  
100 Interno) e ao Senhor TIAGO DE OLIVEIRA FELIX (Secretário de Finanças) para  
101 apresentarem (1) os relatórios mensais de contrapartida solidária, (2) a comprovação da  
102 aquisição do cilindro de oxigênio e (3) os extratos de aplicação financeira dos recursos  
103 disponíveis, sob pena de multa. Foi devolvida a presidência ao seu titular, que deu  
104 continuidade à pauta. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe  
105 **“D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
106 **Filho.** Foi discutido o Processo TC N° 13014/11. Concluso o relatório, e inexistindo  
107 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial dos autos.  
108 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
109 o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo, com fundamento no valor da  
110 despesa. Foi discutido o Processo TC N° 03564/12. Concluso o relatório, e inexistindo  
111 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos,  
112 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
113 JULGAR REGULARES o Pregão Presencial n° 032/2012 e os contratos dele decorrentes,  
114 quanto ao aspecto formal; DETERMINAR o encaminhamento desta decisão a Auditoria para  
115 acompanhar a execução do contrato na PCA de 2012 da Secretaria de Administração  
116 Penitenciária; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi discutido o Processo  
117 TC N° 10397/13. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de  
118 Contas opinou em conformidade com as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os  
119 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
120 JULGAR REGULAR a Concorrência n° 002/2013 e o contrato n° 0110/2013, quanto ao  
121 aspecto formal; DETERMINAR o encaminhamento desta decisão para acompanhamento pela  
122 Auditoria da execução do contrato nas contas da CAGEPA, exercício de 2013; e  
123 DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Foi discutido o Processo TC N°  
124 16220/13. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas  
125 opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
126 em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o Pregão Presencial

127 nº 078/2013 bem como o Contrato nº 0172/2013 dele decorrente. **Relator Conselheiro**  
128 **André Carlo Torres Pontes**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 04977/13**.  
129 Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o  
130 pronunciamento, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
131 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM  
132 RESSALVAS a licitação, na modalidade tomada de preços 01/2013, e o contrato 00012/13  
133 dela decorrente; RECOMENDAR estrita observância às regras contidas na Lei 8.666/93; e  
134 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi discutido o **Processo TC Nº**  
135 **09419/13**. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas  
136 opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
137 em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o primeiro termo aditivo ao  
138 contrato 11/2013, relativo à licitação – tomada de preços 03/2013; e DETERMINAR a  
139 anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 06397/13 (Inspeção Especial de  
140 Contas/2013/CEHAP). Foram discutidos os **Processos TC Nºs. 14775/13 e 14776/13**.  
141 Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou nos  
142 termos seguintes: “Ambos os processos se referem a procedimentos licitatórios daqueles em  
143 que seriam realizados com recursos de convênios, recursos federais e, portanto já tenho um  
144 entendimento firmado de que deva a União proceder a esse acompanhamento e, mesmo se  
145 pronunciar nos procedimentos licitatórios como já dito em sessões anteriores. Assim, entendo  
146 que seriam processos de competências da União”. Colhidos os votos, os membros deste  
147 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO  
148 de 30 (trinta) dias à Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE – Prefeita de  
149 Monteiro, para encaminhamento da documentação reclamada pelo Órgão de Instrução.  
150 **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram discutidos os **Processos TC Nºs.**  
151 **07234/13 e 12309/13**. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, a douta Procuradora  
152 de Contas no que tange ao processo 07234/13, opinou em conformidade com o  
153 pronunciamento ministerial constante nos autos; no que diz respeito ao processo 12309/13,  
154 reiterou o seu entendimento no sentido de que são processos que devam ser deixados à  
155 competência e fiscalização da União. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
156 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
157 REGULARES os procedimentos e DETERMINAR o arquivamento dos processos. **Relator**  
158 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi discutido o **Processo TC Nº 12161/12**. O  
159 Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo convocado o Auditor Antônio  
160 Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório, e inexistindo interessados,

161 a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros  
162 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do  
163 Relator, JULGAR IRREGULAR a referida licitação e o contrato dela decorrente; APLICAR  
164 MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco de Assis de Melo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil  
165 reais), com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB;  
166 ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de  
167 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e,  
168 RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos  
169 contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93) e aos princípios norteadores da  
170 Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas. Foi  
171 discutido o **Processo TC Nº 16213/13**. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se  
172 averbou impedido, passando a presidência, quanto a este processo ao Conselheiro Arnóbio  
173 Alves Viana, sendo convocado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o  
174 quorum. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas  
175 assim se pronunciou: “Por se tratar de procedimentos licitatórios em que estão envolvidos  
176 recursos eminentemente federais, mantenho o pronunciamento já reiteradamente exarado  
177 nesta Câmara, no sentido de que se constitui matéria a ser analisada pela União”. Colhidos os  
178 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de  
179 decisão do Relator, JULGAR REGULAR o referido procedimento licitatório e o contrato dele  
180 decorrente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES**  
181 **ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o  
182 **Processo TC Nº. 17552/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta  
183 Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo para posterior verificação por esta  
184 Corte da situação que se mantiver. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
185 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONCEDER PRAZO de 90 (noventa)  
186 dias, visando permitir ao Gestor tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações  
187 de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Araçagi, após assegurar as garantias  
188 constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de  
189 processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal. **Relator**  
190 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi discutido o **Processo TC Nº 17686/13**.  
191 Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em  
192 conformidade com as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
193 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR  
194 O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Juripiranga, oficiando-lhe por via postal,

195 para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização  
196 da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, sob pena de  
197 aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas. **Relator Auditor**  
198 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 17750/13.**  
199 Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em  
200 conformidade com a Auditoria, pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste  
201 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator,  
202 ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Riacho de Santo Antônio,  
203 Sr. Josevaldo da Silva Costa, adote as providências necessárias referente ao saneamento das  
204 irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos,  
205 empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria. Na **Classe “G” – ATOS DE**  
206 **PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os  
207 **Processos TC N°s. 17200/12, 09396/13, 09397/13, 09398/13, 09399/13, 09400/13, 09452/13,**  
208 **13190/13, 13451/13, 13452/13, 13454/13, 13455/13, 13456/13, 13457/13, 13458/13,**  
209 **13460/13, 13461/13, 13462/13, 14566/13, 14568/13, 14570/13, 14571/13, 15144/13,**  
210 **15673/13, 15674/13, 17327/13 e 17466/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,  
211 a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral, pela legalidade e concessão de  
212 registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
213 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de  
214 aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Foi submetido a julgamento o  
215 **Processo TC N° 18207/12.** Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a douta  
216 Procuradora de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial. Colhidos os votos,  
217 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
218 ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, ao atual gestor do Instituto de Previdência e  
219 Assistência do Município de Jacaraú, para que proceda a correção na aposentadoria da  
220 servidora Maria Marques Regis, nos termos do relatório inicial da Auditoria. **Relator**  
221 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os **Processos TC N°s. 05616/07,**  
222 **06221/10, 03550/11, 07809/12, 11749/12, 11755/12, 14371/12, 15930/12, 16686/12,**  
223 **17988/12, 18249/12, 18290/12, 18466/12, 18467/12, 18681/12, 01019/13, 01020/13,**  
224 **01031/13, 01034/13, 01039/13, 01040/13, 01041/13, 01140/13, 01141/13, 01185/13,**  
225 **01343/13, 01344/13, 01346/13, 01348/13, 01350/13, 01351/13, 01352/13, 01353/13,**  
226 **01354/13, 01427/13, 01428/13, 01430/13, 01431/13, 01432/13, 01474/13, 01475/13,**  
227 **01476/13, 01478/13, 01479/13, 01511/13, 01512/13, 01527/13, 01528/13, 01529/13,**  
228 **13747/13, 14611/13, 16366/13, 00599/14, 00623/14, 00632/14, 00636/14, 00639/14,**

229 00765/14, 00770/14, 00775/14, 00776/14, 00780/14, 00783/14, 00784/14, 00787/14,  
230 02248/14, 02423/14 e 02424/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a  
231 representante do *Parquet* Especial se pronunciou pela assinatura de prazo nos processos  
232 11755/12 e 13747/13; em relação aos demais processos, pela legalidade e concessão de  
233 registro a todos os processos nos quais não há pronunciamento ministerial, ratificando-se os  
234 pronunciamentos ministeriais naqueles processos em que já houve pronunciamento escrito.  
235 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
236 o voto do Relator, com relação ao processo 11755/12, FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao  
237 gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, Sr.  
238 Francisco Gomes de Araujo, para providências quanto a adequação da legalidade do ato, sob  
239 pena de aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de perduração da  
240 inércia; no tocante ao Processo 13747/13, FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao gestor do  
241 Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, Sr. Jose Antonio  
242 Batista da Cunha, para que regularize a fundamentação do ato aposentatório nos termos  
243 sugeridos pela auditoria, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar  
244 Estadual nº18/93; e, quanto aos demais, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de  
245 aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**  
246 **André Carlo Torres Pontes.** Foram julgados os Processos TC N.ºs. 17816/12, 17817/12,  
247 17818/12, 17819/12, 17820/12, 17821/12, 17822/12, 17823/12, 17824/12, 17828/12,  
248 17829/12, 17830/12, 17831/12, 17832/12, 17945/12, 17946/12, 17983/12, 17984/12,  
249 17985/12, 17986/12, 01266/13, 01268/13, 02449/13, 02450/13, 02451/13, 02453/13,  
250 02454/13, 02455/13, 02456/13, 02646/13, 02647/13, 02648/13, 02649/13, 02650/13,  
251 02654/13, 02655/13, 02682/13, 02683/13, 02853/13, 02855/13, 02856/13, 02857/13,  
252 04104/13, 04106/13, 04112/13, 04113/13, 04114/13, 04128/13, 16567/13, 17337/13,  
253 17344/13, 17415/13, 17416/13, 17427/13, 17854/13, 17856/13, 17859/13, 17862/13,  
254 17871/13 e 17872/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do  
255 *Parquet* Especial emitiu parecer oral, pela legalidade e concessão de registro a todos os atos  
256 relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,  
257 ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes  
258 os competentes registros. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados  
259 os Processos TC N.ºs. 03868/11, 12058/12, 12133/12, 17989/12, 17990/12, 00092/13,  
260 00530/13, 00536/13, 00874/13, 00875/13, 00878/13, 00879/13, 00881/13, 00882/13,  
261 00883/13, 01008/13, 01009/13, 01010/13, 01015/13, 01016/13, 01017/13, 01018/13,  
262 01205/13, 01206/13, 01207/13, 01249/13, 01317/13, 01320/13, 01322/13, 01424/13,



263 01425/13, 03686/13, 05958/13, 17876/13, 00296/14, 00297/14, 00301/14, 00315/14,  
264 00549/14, 00556/14, 00565/14, 00568/14, 00573/14, 00579/14, 00585/14, 00587/14,  
265 00596/14, 03325/14, 03326/14, 03328/14, 03335/14, 03336/14, 03338/14, 03339/14,  
266 03342/14, 03344/14, 03500/14 e 03503/14 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,  
267 a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral, pela legalidade e concessão de  
268 registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
269 decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os  
270 atos concessivos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros.  
271 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC N° 06255/10.**  
272 Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o  
273 pronunciamento ministerial já existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
274 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator,  
275 ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a gestora municipal de Serra da Raiz, Sr<sup>a</sup>.  
276 Adailma Fernandes da Silva, adote as providências necessárias ao restabelecimento da  
277 legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da  
278 autoridade omissa. Foram julgados os **Processos TC N°s. 12061/12, 17814/12, 17815/12,**  
279 **01133/13, 01136/13, 02153/13, 02154/13, 02156/13, 02157/13, 02158/13, 02159/13,**  
280 **02160/13, 02162/13, 02163/13, 02164/13, 02182/13, 02183/13, 02196/13, 02198/13,**  
281 **02256/13, 02257/13, 02259/13, 02260/13, 02403/13, 02424/13, 02425/13, 02426/13,**  
282 **02427/13, 02428/13, 02429/13, 02430/13, 02431/13, 04120/13, 05216/13, 05217/13,**  
283 **07041/13, 07042/13, 07155/13, 07187/13, 07191/13, 16186/13, 16187/13, 16199/13,**  
284 **16202/13, 16204/13, 16409/13, 16410/13, 16418/13, 16419/13, 16424/13, 16425/13,**  
285 **16543/13, 16551/13 e 02458/14.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a  
286 representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral, pela legalidade e concessão de registro  
287 a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
288 em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de  
289 aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Na Classe “H” – CONCURSOS.**  
290 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o **Processo TC N° 07530/12.**  
291 Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu o  
292 parecer pela concessão do registro dos atos de admissão. Colhidos os votos, os membros deste  
293 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR  
294 LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos novos atos de admissão de pessoal, recomendando-  
295 se à administração municipal de Aparecida que, acaso realize novas admissões em razão do  
296 concurso público em comento, faça encaminhar a esta Corte de Contas, juntamente com os

297 novos atos, cópia do Decreto 456, de 27 de janeiro de 2014. Na **Classe “J”** –  
298 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio**  
299 **Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 06144/10.** Conclusos os relatórios e  
300 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer já exarado.  
301 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
302 o voto do Relator, JULGAR REGULAR as despesas realizadas com obras pelo Município de  
303 Campina Grande, no exercício de 2009; DECLARAR O CUMPRIMENTO da decisão  
304 consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01677/13; e, DETERMINAR o arquivamento do  
305 processo. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC Nº.**  
306 **11574/09.** O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido  
307 parecer nos autos quando funcionou como Procurador de Contas deste Tribunal. Foi  
308 convocado o próprio relator para compor o quorum. Conclusos os relatórios e inexistindo  
309 interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou pela cominação de multa ao gestor a  
310 quem foi dirigida a determinação, e pela intimação do atual gestor para que ele tenha ciência  
311 do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
312 uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC  
313 01934/2012; e DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara que proceda a citação do atual  
314 Superintendente da STTP, via AR, para que tome conhecimento dos presentes autos, no  
315 sentido de restabelecer a legalidade ou apresentar justificativas no tocante às irregularidades  
316 remanescentes: i) desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos; ii)  
317 nomeação de um candidato portador de necessidades especiais, além do percentual de 5%  
318 fixado no Edital; e iii) incomprovada publicação da Lei nº 3.725/99, que trata da criação dos  
319 cargos públicos, de tudo dando conhecimento ao Tribunal. **Relator Auditor Oscar Mamede**  
320 **Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 05393/07.** Conclusos os relatórios e  
321 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou o pronunciamento dos  
322 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,  
323 ratificando a proposta de decisão do Relator, TORNAR INSUBSISTENTE o item da decisão,  
324 consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00102/10, que trata da assinação de prazo de noventa  
325 90 dias, ao atual Alcaide de Aroeiras, por não ter havido nomeação do gestor, permanecendo  
326 intactos os demais aspectos da decisão; DETERMINAR que a Auditoria verifique na análise  
327 na prestação de contas do exercício de 2013 do Município de Aroeiras se as inconformidades  
328 ainda persistem; e, REMETER os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do  
329 recolhimento da multa aplicada ao ex-gestor, Sr. José Francisco Marques. Foi julgado o  
330 **Processo TC Nº. 06539/10.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a

331 representante do *Parquet* Especial opinou pela declaração de não cumprimento integral da  
332 decisão, pela cominação e assinatura de novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste  
333 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator,  
334 JULGAR NÃO CUMPRIDA a decisão, consubstanciada no Acórdão AC2-TC 03114/13;  
335 APLICAR MULTA pessoal a Sr<sup>a</sup>. Adriana Aparecida Souza de Andrade, gestora do  
336 Município de Pilões, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento de  
337 decisão, com base no art. 56, inciso IV do LOTCE/PB; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta)  
338 dias para que a referida gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
339 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e, ASSINAR NOVO PRAZO de 60  
340 (sessenta) dias para que a gestora adote as providências necessárias ao restabelecimento da  
341 legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e de responsabilização da  
342 autoridade omissa. Foi julgado o **Processo TC N.º. 03803/11.** Conclusos os relatórios e  
343 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou o pronunciamento dos  
344 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,  
345 ratificando a proposta de decisão do Relator, TORNAR INSUBSISTENTE a Resolução RC2-  
346 TC-00414/12, devido à falha processual contida nos autos; e, RETORNAR os autos ao seu  
347 curso normal. Foi julgado o **Processo TC N.º. 10463/11.** Conclusos os relatórios e inexistindo  
348 interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou pela cominação de multa à  
349 autoridade responsável em vista da injustificada omissão e pela assinatura de novo prazo.  
350 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
351 a proposta de decisão do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a decisão consubstanciada no  
352 Acórdão AC2-TC-03126/13; APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Cícero Francisco da Silva,  
353 gestor do Município de Caiçara, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo  
354 descumprimento de decisão, com base no art. 56, inciso IV do LOTCE/PB; ASSINAR  
355 PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o referido gestor recolha a multa ao Fundo de  
356 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e,  
357 ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor adote as providências  
358 necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de  
359 nova multa e de responsabilização da autoridade omissa. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
360 fez o seguinte comentário: “Senhor Presidente, nós temos a meta anual de 3.058 processos e  
361 apreciamos até hoje 2.427, faltando apenas 631 processos. Essa é a primeira comunicação. A  
362 segunda, eu devo, a muito tempo, a minuta de resolução e espero apresentá-la amanhã no  
363 pleno para que possa ser feito o que se faz com os processos judiciais, baseado numa lei que  
364 modifica o Código de Processo Civil, no qual se faz o ato formalizador em arquivo eletrônico,

365 imprime-se e anexa ao processo físico, assinando-se eletronicamente o processo físico”. Por  
366 sua vez, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo fez a seguinte comunicação: “Gostaria de  
367 me manifestar com relação à produção e a meta do Tribunal e das Câmaras. Com relação,  
368 justamente, às Câmaras sobre um trabalho que está sendo feito e quero aqui elogiar, creio que  
369 ao final de junho, no máximo em julho, estarei fazendo um relatório no qual irei analisar um  
370 ano da iniciativa do presidente em convocar uma equipe para examinar aqueles processos de  
371 aposentadorias, reformas e pensões que giravam em torno de doze mil e, num relatório  
372 recente, esse número caiu para aproximadamente oito mil, considerando aqueles que estão  
373 acumulados e preparados, dependendo apenas de revisão e, ainda, alguns processos que foram  
374 encaminhados pela PBPREV que estavam lá acumulados. Então, o trabalho está sendo feito  
375 pela DIAPG e quero agora apenas elogiar. Creio que, ao final do relatório, vou tecer algumas  
376 considerações com relação a essa equipe. Hoje, nós tivemos na pauta trezentos e vinte e três  
377 processos, sendo atos de pessoal, duzentos e setenta e um, ou seja, mais de noventa por cento  
378 dos atos relacionados à aposentadoria. Na sessão anterior, nós tivemos dois mil, cento e vinte  
379 e nove processos apreciados, sendo atos de pessoal mil oitocentos e setenta e três, da mesma  
380 forma, mais de noventa por cento são relacionados à aposentadorias e pensões. Então, senhor  
381 Presidente, o trabalho está sendo bem proveitoso por parte do Tribunal e feito por essa equipe  
382 da DIAPG que merece todos os elogios, da qual estou à frente”. O Conselheiro André Carlo  
383 Torres Pontes fez uma observação no comentário do Dr. Oscar: “Vossa Excelência,  
384 certamente, vai ter esse cuidado, mas eu só reforçaria de não deixar de mencionar a valiosa  
385 participação dos estagiários da DIAPG e com o cuidado, por exemplo, de resgatar aqueles que  
386 participaram e que, dado o rodízio muito intenso de estagiários, já não vai fazer mais parte do  
387 grupo que terminará esse trabalho. É interessante ter o registro dessas pessoas e, quando das  
388 homenagens, elas recebam as devidas comunicações”. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos  
389 que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 440 (quatrocentos e quarenta)  
390 processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a presente Sessão. E, para constar, eu,  
391 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a  
392 presente Ata, que está conforme . TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 27 de maio  
393 de 2014.

Em 27 de Maio de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Maria Neuma Araújo Alves**

SECRETÁRIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO